

física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, e de um crime de dano simples, artigos 153.º, n.º 1, 212.º, n.º 1 e 143.º, n.º 1, todos do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Marília Elias*.

#### Aviso n.º 5549/2006 — AP

A Dr.ª Cristiana Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 412/01.2TATMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Moreira dos Santos Cardoso, filho de Amadeu dos Santos Cardoso e de Almerinda Moreira da Silva Cardoso, natural de São João de Deus (Lisboa); de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1958, divorciado, número de identificação fiscal 144455846, titular do bilhete de identidade n.º 6008855, com domicílio na Estrada de 16 de Setembro, Quinta da Vinha, Chamusca, 2140 Chamusca, o qual foi em 14 de Abril de 2005, por sentença, da multa, 120 dias de multa à taxa diária de € 3,50, num total de € 420, transitado em julgado em 29 de Setembro de 2005, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19/11, praticado em 30 de Julho de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *António Simões*.

#### Aviso n.º 5550/2006 — AP

A Dr.ª Cristiana Martins, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 251/04.9TATNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Moreira dos Santos Cardoso, filho de Amadeu dos Santos Cardoso e de Almerinda Moreira da Silva Cardoso natural de São João (Lisboa); de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6008855, com domicílio na Estrada de 16 de Setembro, Quinta da Vinha, 2140 Chamusca, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *António Simões*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

#### Aviso n.º 5551/2006 — AP

O Dr. José Alberto Simões do Nascimento, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Trancoso, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular) n.º 23/01.2TATCS, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Maria Lemos Marques, filha de Abílio Fernandes Marques e de Maria Edite de Lemos Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Novembro de 1976, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11398739, com domicílio na Estrada Nacional n.º 2, n.º 213, 1.º, esquerdo, Repeses, Viseu, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, por despacho de 15 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Alberto Simões do Nascimento*. — O Escrivão Auxiliar, *Carlos Manuel Ferreira Sampaio*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

#### Aviso n.º 5552/2006 — AP

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 95/01.0GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido César Luis da Costa, filho de António da Costa e de Maria Isabel de Vasconcelos Correia de Oliveira, natural de Angola; de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8349328, licença de condução n.º Av-155120, com a última morada conhecida, Rua do Tenente Resende, Pensão Ferro, quarto n.º 20, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática dos crimes de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 28 de Abril de 2001, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2001; um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22197, de 27 de Junho, praticado em 28 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão Auxiliar, *Telmo Figueiredo*.

#### Aviso n.º 5553/2006 — AP

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 185/97.1TAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Augusto Cerqueira Campos, filho de Anastácio de Campos Mota e de Olinda de Jesus Campos de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12046588, com domicílio na Rua do General Costa Cascais, 106-108, Esqueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafação, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 7 de Dezembro de 1998, por despacho de 13 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir de 1 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão Auxiliar, *Telmo Figueiredo*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

#### Aviso n.º 5554/2006 — AP

A Dr.ª Helena Patrício, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 681/03.3PAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Manuel dos Santos Pinheiro, filho de João Manuel Pinheiro e de Ana Maria Carvalho dos Santos, natural de Albergaria-a-Velha, nascido em 28 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11960504, com domicílio na Rua de Jorge Barradas,